

PORTARIA NORMATIVA Nº 003/2026- DP/DETRAN/AM

Estabelece diretrizes sobre o uso de câmeras corporais pelos agentes de trânsito no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN/AM.

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS – DETRAN/AM**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do seu Regimento Interno, e considerando a necessidade de regulamentar o uso de câmeras corporais pelos agentes de trânsito, garantindo segurança jurídica, transparência, proteção de direitos e melhoria da atuação fiscalizatória, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As diretrizes estabelecidas nesta Portaria são orientadas pelos seguintes valores:

- I. Respeito aos direitos e garantias fundamentais;
- II. Promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;
- III. Respeito à privacidade e à integridade pessoal dos agentes de trânsito e da população em geral.

Art. 2º São objetivos desta Portaria:

- I. Qualificar a atuação dos agentes de trânsito;
- II. Incrementar a proteção dos direitos e garantias dos agentes de trânsito e dos cidadãos;
- III. Fomentar processos de inovação e modernização das ações de fiscalização;



- IV. Padronizar procedimentos de atuação quanto ao uso de câmeras corporais e à gestão dos registros audiovisuais;
- V. Qualificar a produção de provas materiais, assegurando a cadeia de custódia;
- VI. Incentivar o uso dos registros audiovisuais para treinamento e aperfeiçoamento técnico;
- VII. Promover estudos científicos e técnicos voltados ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança viária;
- VIII. Assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações coletadas;
- IX. Estabelecer mecanismos de supervisão e avaliação dos projetos de câmeras corporais;
- X. Incentivar estratégias de transparência ativa e participação social.

CAPÍTULO II DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Portaria considera-se:

- I. **Câmera corporal:** dispositivo portátil acoplado ao uniforme para captação de registros audiovisuais;
- II. **Autenticidade:** garantia de que as informações são genuínas e não corrompidas;
- III. **Disponibilidade:** capacidade de acesso aos dados quando necessário, preservada a cadeia de custódia;
- IV. **Gravação de pré-evento:** recurso que registra período anterior ao acionamento efetivo;
- V. **Informação:** dados processados em qualquer meio;
- VI. **Integridade:** qualidade da informação não modificada indevidamente;
- VII. **Log:** registro cronológico de eventos do sistema;
- VIII. **Metadados:** dados sobre outros dados;
- IX. **Registro audiovisual:** informação audiovisual utilizável como prova;



- X. **Sistema de gestão de gravações:** ferramentas e processos para acessar, armazenar e preservar registros com segurança.

CAPÍTULO III **DA UTILIZAÇÃO DAS CÂMERAS CORPORAIS**

Art. 4º Os agentes de trânsito em serviço deverão utilizar as câmeras corporais, **obrigatoriamente**, nas seguintes situações:

- I. Atendimento a sinistros de trânsito;
- II. Abordagens veiculares de qualquer natureza;
- III. Operações de trânsito ordinárias, extraordinárias ou planejadas;
- IV. Atividades de fiscalização e vistoria técnica;
- V. Ações de busca, salvamento e resgate;
- VI. Escoltas de veículos;
- VII. Patrulhamento preventivo e ostensivo, inclusive abordagens de rotina;
- VIII. Toda interação entre agente de trânsito e condutor ou usuário da via;
- IX. Montagem, execução e desmontagem de bloqueios viários e barreiras de fiscalização;
- X. Ações de educação de trânsito realizadas em via pública;
- XI. Situações em que ocorram ou possam ocorrer prisões, atos de violência ou lesões corporais;
- XII. Condução de veículos operacionais.

CAPÍTULO IV **DO USO CONTÍNUO E EXCEÇÕES**

Art. 5º As câmeras corporais deverão permanecer ativas durante **tudo o período de serviço operacional**, entendendo-se este como o tempo em que o agente estiver uniformizado, escalado ou disponível para atuação fiscalizatória.



Art. 6º A câmera corporal somente poderá ser removida durante o uso de banheiro, devendo ser imediatamente recolocada e reativada após deixar o local.

Parágrafo único. O uso sem câmera, quando tecnicamente possível, caracteriza falha funcional.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS DE ACIONAMENTO

Art. 7º A gravação das câmeras corporais ocorrerá nas seguintes modalidades:

I. **Acionamento automático**, quando:

- a) A gravação inicia-se desde a retirada até a devolução do equipamento;
- b) A gravação é ativada por ação, evento, sinal específico ou geolocalização;

II – **Acionamento remoto**, iniciado por autoridade competente;

III – **Acionamento manual**, realizado pelo agente somente nos casos autorizados nesta portaria.

§ 1º todas as situações operacionais deverão ser gravadas, independentemente do modo de acionamento.

§ 2º qualquer vedação ou restrição deverá ser fundamentada pelo coordenador geral de fiscalização.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 8º É vedado ao agente de trânsito:

- I – Desligar a câmera corporal durante o serviço, salvo no caso previsto no art. 6º;
- II – Alterar configurações, metadados, hora, data, geolocalização ou modos de gravação;
- III – Interromper, ocultar, pausar ou obstruir a captação de imagens;
- IV – Manipular, editar, copiar, excluir ou transferir arquivos;
- V – Posicionar o equipamento de forma que prejudique a gravação.

Art. 9º O agente deverá comunicar imediatamente, ao início ou durante o serviço, qualquer:



I – Mal funcionamento do equipamento;

II – Falha na gravação;

III – Falha de bateria, memória ou transmissão;

IV – Impossibilidade técnica de uso.

§ 1º A comunicação será registrada no sistema próprio ou relatório diário.

§ 2º A omissão na comunicação poderá acarretar responsabilização administrativa.

CAPÍTULO VII

ENTREGA, RECEBIMENTO E CONTROLE DOS EQUIPAMENTOS

Art. 10. O responsável pelo setor de entrega deverá, no ato da distribuição das câmeras corporais, atestar:

I – O funcionamento pleno do equipamento;

II – A captura de imagens em tempo real;

III – A carga da bateria;

IV – A integridade física do dispositivo.

§ 1º A conferência será realizada na presença do agente.

§ 2º A ausência de verificação ou registro sujeita o responsável a medidas administrativas.

§ 3º O agente deverá confirmar o funcionamento antes de iniciar o serviço.

Art. 11. Na devolução, deverão ser registrados:

I – Horário de devolução;

II – Integridade física do equipamento;

III – Confirmação de funcionamento;

IV – Intercorrências relevantes durante a operação.

CAPÍTULO VIII

DO ACESSO E DIVULGAÇÃO DOS REGISTROS

Art. 12. O acesso observará a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).



Art. 13. O acesso ocorrerá mediante requisição de Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública, ou autoridades policiais/administrativas responsáveis por investigações formais.

§ 1º O uso dos registros deverá observar a finalidade da requisição, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

§ 2º O acesso será realizado por meio de entrega de mídia específica.

Art. 14. A divulgação ou compartilhamento de registros não poderá comprometer:

I – O direito de imagem dos envolvidos, especialmente em situações constrangedoras ou que exponham sua integridade física;

II – A proteção de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Aplica-se, quando tecnicamente viável, às câmeras veiculares utilizadas na fiscalização de trânsito deste Departamento.

Art. 16. Os casos omissos serão disciplinados por Portaria complementar.

Art. 17. O descumprimento das disposições ora estabelecidas nesta Portaria, poderá ensejar a instauração de PAD - Procedimento Administrativo Disciplinar.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Diretor-Presidente do DETRAN/AM. Em Manaus, 16 de janeiro de 2026.

DAVID FERNANDES DOS SANTOS
Diretor-Presidente

